

LEI Nº 717 (de 02/04/90)

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI Nº 683 DE 08/09/89, ALTERADO PELA LEI Nº 706 DE 06/12/89 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 683 de 08/09/89, alterado pela Lei nº 706 de 06/12/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - O subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal e o subsídio e verba de representação do Vice-Prefeito serão corrigidos monetariamente mensalmente com base nos índices mensais do IPC, através de resolução legislativa".

Art.2º - Os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal relativos ao mês de Março de 1.990 receberão atualização monetária com base em 60% (sessenta por cento) dos índices do IPC de Janeiro e fevereiro de 1.990.

Art.3º - Os 40% (quarenta por cento) dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1.990 desincorporados da atualização monetária dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal poderão ser aproveitados a qualquer tempo dentro da atual legislatura, de forma a acrescentá-los aos mesmos subsídios e verbas de representação, através de resolução legislativa.

Art.4º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 683 de 08/09/89, alterado pela Lei 706 de 06/12/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

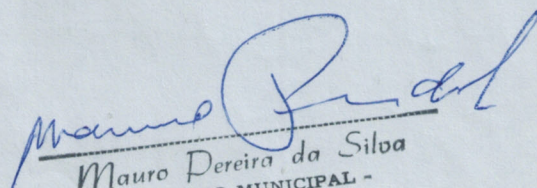
"Art.3º - Os subsídios dos vereadores, bem como a verba de representação do Presidente da Câmara serão corrigidos monetariamente mensalmente com base nos índices do IPC, através de resolução legislativa.

Art.5º - Os subsídios dos Vereadores, bem como a verba de representação do Presidente da Câmara relativas ao mês de março de 1.990 receberão atualização monetária com base nos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1.990, com capitalização de cálculo mensal.

Art.6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a gratificar o Secretário da Câmara Municipal mensalmente em 1/3 (um terço) sobre o valor de seu subsídio até o final da atual legislatura.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 02 de Abril de 1.990


Mauro Pereira da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -